



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

## **28ª CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA** **64ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL**

*Washington, D.C., EUA, 17 a 21 de setembro de 2012*

---

CSP28.R19 (Port.)  
ORIGINAL: ESPANHOL

### ***RESOLUÇÃO***

#### ***CSP28.R19***

#### **COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA INTERNACIONAL EM SAÚDE EM CASO DE DESASTRES**

##### ***A 28ª CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA,***

Tendo examinado o documento *Coordenação da assistência humanitária internacional em saúde em caso de desastres* (documento CSP28/13);

Considerando as informações relativas às políticas dos Ministérios da Saúde em matéria de ajuda internacional incluídas no referido documento;

Contemplando as resoluções do Conselho Diretor da OPAS que desde 1976 promove e obtém o fortalecimento da capacidade de resposta dos Estados Membros e redução de risco frente a desastres;

Reconhecendo a existência da Equipe Regional de Resposta a Desastres administrada pela OPAS em nome dos Estados Membros e a aprovação dos princípios de ajuda internacional durante a reunião celebrada em San José, Costa Rica, em 1986;

Lembrando as resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas nas quais se solicita que o governo de um país afetado assegure a coordenação da resposta humanitária internacional;

Atendendo a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas que pede o fortalecimento da capacidade de resposta do sistema e a criação do Comitê Permanente entre Organismos (IASC);

Reconhecendo o papel único e central do Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA) na coordenação da ação humanitária internacional, e levando em consideração o papel das autoridades nacionais de gestão de desastres;

Considerando a resolução WHA65.20 da 65ª Assembleia Mundial da Saúde, que insta a OMS a assumir a função de organismo líder do Grupo de Ação Sanitária Mundial<sup>1</sup> e a adotar as medidas necessárias para providenciar sua resposta aos países-membros de imediato,

***RESOLVE:***

1. Instar que os Estados Membros:
  - (a) assegurem que todos os Ministérios da Saúde estabeleçam para o setor da saúde, conforme apropriado e em coordenação com os atuais autoridades nacionais de gerenciamento de riscos, um mecanismo de coordenação para a recepção e o envio de ajuda humanitária internacional, levando em conta as necessidades da população em saúde;
  - (b) tomem providencias para que os ministérios da Saúde ou as autoridades nacionais designadas informem constantemente à OPAS, conforme apropriado, sobre seu mecanismo de coordenação da ajuda internacional durante desastres com o objetivo de que todas as instâncias estrangeiras, como ONGs, setor privado ou organismos internacionais possam ajudar facilmente e respeitem a organização do setor de saúde do país;
  - (c) fortaleçam seus sistemas nacionais de resposta do setor da saúde a emergências e desastres com os procedimentos e com as normas pertinentes e com a possibilidade de disponibilizar equipes e/ou assistência aos países vizinhos e a outros países dentro do espírito de pan-americanismo solidário, tendo em conta os mecanismos regionais e sub-regionais de assistência mútua;
  - (d) estabeleçam sistemas para a identificação de profissionais experientes nos diferentes campos da resposta a desastres e emergências de saúde pública e os coloquem à disposição da Equipe Regional de Resposta a desastres administrada pela OPAS/OMS.

---

<sup>1</sup> Na América Latina, é conhecido com o nome de *cluster*.

2. Solicitar à Diretora que:
  - (a) preste assistência aos países nas situações de emergência e sempre que seja necessário para a mobilização de recursos a fim de enfrentar os vários desafios representados pela resposta sanitária de emergência;
  - (b) estabeleça, ative e mobilize, a pedido do país afetado, uma quantidade suficiente de pessoal e outros recursos para dar apoio à coordenação da assistência de saúde internacional no país, adotando mecanismos como o Grupo de Ação Sanitária, entre outros, que promovam as normas internacionais e assegurem sua aplicação;
  - (c) advogue para que a OMS, no marco da Reforma Humanitária das Nações Unidas, inclua representantes dos governos dos Estados Membros no Grupo de Ação Sanitária Mundial quando pertinente;
  - (d) advogue para que todas as pessoas, grupos, iniciativas ou instituições alheias ao Estado Membro harmonizem suas atividades de ajuda humanitária relacionada com a saúde com o marco de coordenação das Nações Unidas e a resposta nacional;
  - (e) estabeleça um mecanismo flexível de cadastramento e credenciamento de equipes médicas estrangeiras de resposta imediata, com o objetivo de melhorar a qualidade da resposta médica em coordenação com a OMS;
  - (f) apoie os Estados Membros mediante capacitação para o desenvolvimento de competências nas equipes nacionais de resposta em saúde para que as mesmas possam auxiliar os países vizinhos e outros países em caso de desastres.

*(Novena reunião, 21 de setembro de 2012)*